



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

N.º 11085/95

" Altera o Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de São Sebastião - FAPS e dá outras providências."

LUIZ ALBERTO DE FARIA, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1o - A Seção IV, do Capítulo I - do "Conselho de Administração", da Lei nr. 867/92, de 28/9/92 e suas alterações, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e consultivo do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de São Sebastião - FAPS e será composto de 09 (nove) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

I - 2/3 (dois terços) nomeados pelo Prefeito Municipal, e seus suplentes, dentre os servidores ativos e/ou inativos;

II - 1/3 (um terço) eleito por voto direto e secreto dentre servidores ativos e/ou inativos.

Artigo 15 - O mandato dos membros referidos no Artigo 14 será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro - Revogado.

Parágrafo Segundo - Revogado.

Artigo 16 - O Conselho reunir-se-á com a maioria dos seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 17 - O Presidente do Conselho será nomeado pelo Prefeito Municipal e terá direito a voto.

Parágrafo Único - Revogado.

Artigo 18 - As reuniões do Conselho serão secretariadas por um dos membros, indicado pelo Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

N.º 1085/95

02.

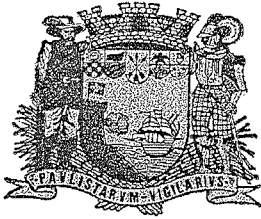
Artigo 19 - O exercício da função de Conselheiro é gratuito e se constitui serviço público relevante.

Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - decidir sobre as aplicações financeiras dos recursos do FAPS;
- II - decidir sobre os pedidos de redistribuição de pensão;
- III - declarar a perda da qualidade de pensionista;
- IV - zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e interdição;
- V - elaborar e votar o seu Regimento Interno;
- VI - aprovar o orçamento do FAPS;
- VII - solicitar ao Prefeito a abertura de créditos suplementares e especiais;
- VIII - aprovar o Plano de Contas do FAPS;
- IX - promover a avaliação técnica e atuarial do FAPS;
- X - decidir sobre financiamento para conjunto habitacional destinado aos servidores estáveis;
- XI - decidir sobre eventuais empréstimos à Prefeitura Municipal de São Sebastião, obedecida a legislação pertinente e as regras do Banco Central.

Parágrafo Primeiro - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou, ainda, por solicitação de pelo menos 06 (seis) de seus membros, ou pelo Chefe do Executivo Municipal, quando se fizer necessário.

Parágrafo Segundo - Os cheques à conta do FAPS serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo seu Diretor Financeiro e por um Conselheiro servidor ativo estável."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

N.º 1088/95

03.

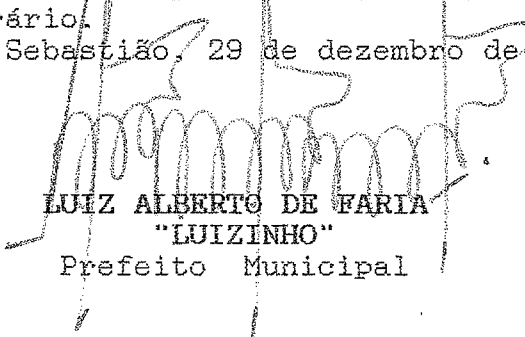
Artigo 2o. - Fica criado na estrutura do FAPS, o cargo de Diretor Financeiro, com vencimentos e vantagens idênticos aos de Diretor de Departamento da Prefeitura Municipal e com atribuições ligadas à administração e à gerência econômico-financeira e contábil do Fundo.

Parágrafo Único - Sua nomeação será feita pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 3o - Fica extinto o mandato do atual Conselho de Administração.

ARTIGO 4o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 29 de dezembro de 1995.


LUIZ ALBERTO DE FARIA
"LUIZINHO"
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.